



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRIAGEM E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PÓS-PARTO “CUIDADO MATERNO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Triagem e Acompanhamento Psicológico Pós-Parto – “CUIDADO MATERNO”, a ser executado pela Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de garantir a identificação precoce, o acolhimento e o tratamento psicológico no período pós-parto.

Art. 2º O Programa consistirá nas seguintes ações integradas:

I – realização de triagem obrigatória para identificação de sinais de depressão pós-parto e outros transtornos do puerpério, utilizando instrumento validado cientificamente, preferencialmente a Escala de Depressão Pós-Parto de Edinburgh, em todas as puérperas atendidas na rede municipal de saúde, preferencialmente nas primeiras 8 (oito) semanas após o parto;

II – oferta imediata e gratuita de um ciclo mínimo de 6 (seis) consultas psicológicas, de forma presencial ou por telemedicina, à puérpera que apresentar indicativo de risco ou diagnóstico confirmado, com prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade social, baixa renda e multiparidade;

III – integração obrigatória dos dados de triagem, encaminhamento e evolução do acompanhamento ao prontuário eletrônico da paciente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

IV – capacitação continuada dos profissionais da rede municipal de saúde, com ênfase em médicos, enfermeiros e agentes comunitários de saúde, para a aplicação da triagem e o manejo inicial do acolhimento;

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, mediante celebração de termos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres, com:

I – instituições de ensino superior, para capacitação de profissionais, oferta de estágios supervisionados em Psicologia e formação de bancos de voluntários;

II – conselhos profissionais das áreas da saúde;

III – organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor dedicadas à saúde mental da mulher.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 13 de maio de 2026.

Vereador Jair Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

A depressão pós-parto é um problema grave de saúde pública em São Paulo, afetando um grande número de mães no período imediatamente posterior ao parto. A implementação do Programa "Cuidado Materno" se mostra necessária ao estabelecer triagem e apoio psicológico obrigatórios nas maternidades municipais, permitindo a identificação precoce e o tratamento adequado de mulheres em situação de risco.

Este quadro de saúde pode se manifestar através de tristeza profunda, ansiedade intensa e, em casos mais sérios, pensamentos suicidas, comprometendo não apenas o bem-estar da mãe, mas também a prática do aleitamento materno e o desenvolvimento saudável do bebê. Atualmente, na ausência de um protocolo municipal específico, essas mulheres dependem exclusivamente dos atendimentos gerais oferecidos pelo SUS, os quais nem sempre são realizados no momento oportuno ou com a abordagem especializada requerida.

O "Cuidado Materno SP" propõe uma solução eficiente, utilizando as equipes de saúde já disponíveis na rede municipal para aplicar instrumentos de triagem validados e oferecer um acompanhamento psicológico contínuo. Esta medida promove maior equidade no acesso ao cuidado, beneficiando sobretudo mães em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou com rede de apoio familiar fragilizada.

Do ponto de vista da gestão pública, o programa atua de forma preventiva, podendo reduzir a necessidade de intervenções de maior complexidade e custo no futuro, como internações hospitalares. Ao assegurar o cuidado integral à saúde da mulher, a iniciativa cumpre determinações constitucionais e da Lei Orgânica do Município, que atribuem ao poder público local a responsabilidade pela saúde de sua população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Por fim, trata-se de uma proposta de implementação viável e de impacto social relevante, com potencial para proteger milhares de famílias anualmente, fortalecer a rede de atenção primária e reafirmar o compromisso desta Casa Legislativa com políticas públicas voltadas ao bem-estar materno-infantil na capital paulista.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação